



Mensagem nº. 026/2024.

Tauá-Ceará, 14 de junho de 2024.

Solicita tramitação em Regime de Urgência

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 14/06/2024

RESPONSÁVEL

Submetemos à apreciação deste honrado Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, **“Altera a Lei Municipal nº 1975, de 06.05.2013, na forma que indica, e dá outras providências.”** Solicitando, a compreensão dos nobres *Edis* para que **procedam a apreciação desta matéria em regime de URGÊNCIA**, para que possa ser regularizada a devida implantação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para a captação de recursos financeiros que são destinados à garantia dos direitos e inclusão social da pessoa idosa que precisam de cuidados.

As alterações normativas visam adequar os seguintes pontos:

- proceder a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ao atual órgão da estrutura administrativa do Município pertinente, a Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cabendo a este órgão fornecer os meios e recursos humanos, eis que estava ligado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social (art. 2º, Lei Municipal nº 1975/2013);
- ajustar em relação à competência para gestão do Fundo, eis que constava como sendo Conselho, a quem cabe a fiscalização e acompanhamento das ações executadas e da prestação de contas, fiscalização, etc.;
- compatibilizar a terminologia, numa abordagem inclusiva com o uso do termo “pessoa idosa” e não mais o uso apenas de “idoso” (arts. 1º, 4º, 5º e 7º), como já adotado por meio da Lei Federal nº 14.423, que alterou a Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 que institui o hoje nominado **Estatuto da Pessoa Idosa**, cuja justificativa do projeto lei de alteração é que o uso de “pessoa” lembra a necessidade de combate à desumanização e faz refletir que a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia, e, ainda, para evitar-se preconceitos e estigmas relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; e
- harmonizar o texto do art. 6º ao devido órgão gestor do Fundo, a Secretaria que trata dos direitos da pessoa idosa.

Diante dos motivos explanados, tem por certo, o apoio deste valoroso Parlamento, mediante a aprovação da proposição, de interesse dos serviços públicos direcionados à pessoa idosa, apresentando no mesmo azo, votos de estima e apreço.

MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
Prefeita Municipal em Exercício

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 51/2004

Protocolo Sob o nº 458/2004
as folhas 28 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 31/06/2004

Servidor Responsável: 

Altera a Lei Municipal nº 1975, de 06.05.2013, na forma que indica, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e dá outras providências". (NR)

Art. 2º. Substituam-se a nomenclatura com abreviatura "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI" por "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", no corpo dos arts. 1º, 4º, 5º, 7º da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013. (NR)

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ficará vinculado à Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cabendo a este órgão fornecer os meios e recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será gerido pela Secretária de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, a quem compete a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal designar outro servidor municipal para esta função."

§2º. A Chefe do Poder Executivo Municipal designará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, através de ato. (NR)

Art. 3º. O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte correção:

"V – os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 com posteriores alterações;" (NR)

Art. 4º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1975, de 06 de maio de 2013, fica alterado nos termos a seguir:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

“Art. 6º - A Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família do Município de Tauá prestará contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as informações quando solicitadas por este”. (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

